



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional CGA nº 102/2017 – SPDOC nº129466/2017

Interessado: Secretaria do Meio Ambiente.

Localidade: São Paulo-SP.

Secretaria: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador:

O presente procedimento foi inaugurado em função de encaminhamento pelo então coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU, [REDACTED], para averiguações de possíveis irregularidades cometidas contra a Administração Pública, através dos autos do Processo SMA nº 14.006/2012. Inicialmente foi instaurado o protocolado CGA 475/2015 e, posteriormente, em maio de 2017, convertido no Procedimento CGA 102/2017. Os detalhes das providências iniciais estão explicitados no relatório preliminar (folhas 50-56).

Em apertada síntese, o Processo SMA nº 14.066/2012, estabeleceu a contratação de empresa para execução de serviços especializados de manutenção e adequação de rede elétrica e iluminação no Parque Villa Lobos. A empresa vitoriosa foi a [REDACTED] Engenharia e Tecnologia Ltda.

Durante a execução do contrato, a contratada solicitou aditamento contratual de prazo e quantitativo, o que aumentaria o valor em 24,87%, considerando que somente após a realização do projeto executivo foi possível ver a total dimensão e a devida necessidade dos pontos de distribuição, alimentação, materiais e normas construtivas a serem utilizadas pelo atendimento do objeto proposto, conforme documentos juntados às fls. 733 a 740 do anexo IV. A Consultoria Jurídica, através do Parecer CJ/SMA nº 288/2014, às fls. 757 a 763, do anexo IV, entendeu ser possível a prorrogação de prazo. Todavia, quanto ao valor não foi favorável, considerando a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

possibilidade de erro na elaboração do projeto, erro esse motivado por incorreções ou omissão. O Parque Villa Lobos foi construído sobre um aterro de materiais inertes e isso deveria ser considerado em qualquer projeto na área.

A construtora alega que o serviço foi feito, apesar de não autorizado e pede um reembolso no valor de R\$ 510.019,71 (quinhentos e dez mil e dezenove reais e setenta e um centavos), em documento juntado à fl. 845 do anexo V.

Em tese, há duas vertentes a serem averiguadas: possíveis irregularidades na elaboração do Projeto Básico; e, também, nas medições, haja vista que houve execução de todo um trabalho que não foi atestado de forma conveniente, pois o serviço não autorizado foi efetivamente realizado, conforme Informação Técnica CA/CE, de 31 de agosto de 2015 (folhas 810-814, do Anexo V).

Quanto ao Projeto Básico, a Lei nº 8.666/1993 informa ser o mesmo obrigatório, e para a que ocorra uma licitação de obras e serviços ele deve estar aprovado e pela autoridade competente e disponível para exame de interessados em participar do certame. A mesma Lei, em seu Art. 6º, IX, acrescenta que no projeto básico deve constar “[...] *elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço* [...]”.

O Engenheiro [REDACTED], Coordenador dos Parques Urbanos, de abril de 2012 a janeiro de 2015, quando ouvido em sede deste Departamento de Inteligência, deixou bastante claro:

[...] Quem elaborou o Projeto Básico para esta contratação? Eu sou engenheiro civil, e embora não tivesse lotado no local como engenheiro, elaborei, juntamente com equipe técnica que possuía a época; esta equipe era muito reduzida, mas me ajudou nesta elaboração; **E quem elaborou o projeto executivo?** a mesma equipe que fez o projeto básico, aproveitando-se do mesmo; **Quando da elaboração destes projetos o senhor tinha ciência que o Parque estava localizado em aterro de materiais inertes, apresentando graves e constantes problemas de drenagem?** Eu tinha ciência que algumas partes do Parque estavam localizadas em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

área de aterro, mas não havia nenhuma planta que delimitava, quais eram estas áreas;

[...] **O senhor pediu que fosse realizada algum estudo geológico para delimitar as áreas de aterro do Parque, considerando, que este foi o motivo para o pedido de aumento aterramento?** Não senhor em função de não haver recursos para este estudo; [...] ([REDACTED] – fl. 37/39).

Já [REDACTED], na época Diretor do Núcleo de Gestão, também ouvido às folhas 40-41, declarou:

[...] **Quem elaborou o Projeto Básico para a contratação?** O Sr. [REDACTED], juntamente com a equipe da CPU; [...] ([REDACTED] – fl. 40/41).

A Lei nº 8.666/1993, no art. 67 dispõe: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”. Ou seja, o que chamamos de medição, trata-se do atestado de que o contrato vem sendo cumprido, de acordo com o poder de fiscalização, logo deve ser feita pelo fiscal do contrato, até mesmo para que se efetue o pagamento.

Esta função caberia ao Sr. [REDACTED] segundo documento de fl. 589, anexo III, que ouvido nesta Corregedoria às folhas 74-75 afirmou que era o fiscal do contrato. Afirmou, ainda, que a empresa havia solicitado “um serviço adicional, e era segundo me lembro uma espécie de melhoria no projeto, mas não foi aprovado. Esse pedido imagino que tenha sido feito para a CPU – Coordenadoria de Parques Urbanos, ninguém falou nada comigo”. Declarou, ainda, que não havia observado qualquer trabalho original, porque não possuía capacitação técnica para tanto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe apenas ressaltar, que os termos de declaração deixam evidente de que os funcionários até o momento ouvidos não tiveram ciência da execução da obra, senão vejamos:

[...] As medições eram feitas diretamente pelo senhor? Eu realizei algumas medições, mas tinha colaboração de alguns funcionários do parque Villa Lobos, que não sei especificar os nomes; **Como gestor e fiscal do contrato, o senhor chegou a verificar se a empresa executou o serviço. Mesmo sem autorização, que esta cobrando à Coordenadoria de parques urbanos, nos autos do Processo SMA nº 14.066/2012?** Eu particularmente desconheço a execução destes serviços e não dei autorização para a realização deste serviço complementar. ([REDACTED] – fl. 39).

Dessa forma, confirmam-se irregularidades tanto nos estudos preliminares que culminaram com a formalização do contrato, em 25/09/2013, como nas medições das etapas efetuadas que sequer constataram serviços que não haviam sido previamente contratados.

Desta forma, para o devido resguardo da administração Pública, RECOMENDAMOS que sejam executados os procedimentos em sede da Secretaria do Meio-Ambiente:

- Para a devida apuração e responsabilização em relação à fiscalização do contrato em epígrafe, que apresentou indícios de falhas no acompanhamento, especialmente por não identificar a realização de serviços não realizados, com fulcro no item II, do artigo 256, do ex-funcionário público comissionado [REDACTED], então fiscal do contrato em epígrafe, o que, em tese, ensejaria a demissão;

- Para apurar eventuais falhas ou omissões, especialmente na possível irregularidade nos estudos preliminares do contrato em epígrafe e na posterior contratação e acompanhamento dos serviços, do ex-funcionário celetista [REDACTED] com fulcro no item “e”, do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o que, em tese, ensejaria demissão por justa causa.



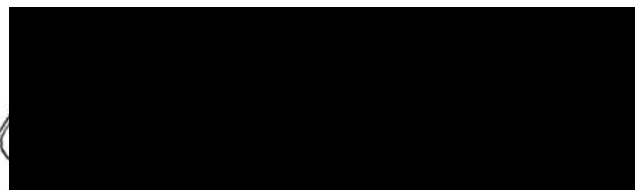
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Enfatize-se que ambos já estão desligados do serviço público.

Após, de acordo com base no art. 6, III, do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011, arquivem-se os presentes autos.

À consideração superior.

CGA/ Departamento de Inteligência, em 02 de julho de 2018.



HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 102/2017 – SPDOC 129466/2015

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e outros

Assunto: Processo SMA 14.066/2012 – Coordenadoria de Parques Urbanos – processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – Contratação de empresa para execução de serviços de rede elétrica e iluminação no Parque Villa-Lobos

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelo Corregedor;
3. Considerando as recomendações exaradas à folha nº 84, officie-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente com cópia do Relatório Final para conhecimento e providência cabível;
4. Após, encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria para as providências necessárias quanto a oficiar aquela Pasta, bem como proceder ao seu arquivamento definitivo com base no Art. 6, III do Decreto 57.500, de 08 de novembro de 2011, antes, porém em cumprimento a Portaria CGA/ADM nº 006/2016, ao Departamento de Instrução Processual.
5. À consideração superior.

[Redacted]
CGA/Departamento de Inteligência, em 13 de agosto de 2018.

[Redacted]
JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador
[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 102/2017 – SPDOC 129466/2015

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e outros

Assunto: Irregularidade de conduta de agentes públicos da SMA-Processo SMA 14.066/2012 – Coordenadoria de Parques Urbanos – processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – Contratação de empresa para execução de serviços de rede elétrica e iluminação no Parque Villa-Lobos

1. À vista do Relatório Final apresentado pelo Corregedor a fl. nº 81 a nº 85, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para oficialar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente com cópia do Relatório Final para conhecimento e providências;
2. Após proceda a seu arquivamento definitivo, antes, porém em cumprimento a Portaria CGA/ADM nº 006/2016, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 22 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE